



Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator.”.

Processo: 0615309-02.2015.8.04.0001 - Apelação Cível, 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Fatima Maria Tavares Parente.

Advogada: Maria Auxiliadora Bicharra da Silva Santana (OAB: 3004/AM).

Advogado: Wagner Lima da Costa (OAB: 9985/AM).

Apelado: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A.

Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB: 98628/SP).

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 6.836/2008. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DESCONTOS SUSPENSOS PELO ÓRGÃO CONSIGNANTE. RESPONSABILIDADE DO BANCO CONSIGNATÁRIO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Consoante disciplina o Decreto nº 6.836/2008, o não atendimento de informações solicitadas por órgão público consignante face ao banco consignatário enseja a desativação temporária com a consequente suspensão dos descontos em folha de pagamento; 2. A ausência de descontos causada pela desídia do banco consignatário não pode ser oposta em desfavor do servidor consignado. Sentença reformada; 3. Recurso conhecido e provido.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 6.836/2008. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DESCONTOS SUSPENSOS PELO ÓRGÃO CONSIGNANTE. RESPONSABILIDADE DO BANCO CONSIGNATÁRIO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Consoante disciplina o Decreto nº 6.836/2008, o não atendimento de informações solicitadas por órgão público consignante face ao banco consignatário enseja a desativação temporária com a consequente suspensão dos descontos em folha de pagamento; 2. A ausência de descontos causada pela desídia do banco consignatário não pode ser oposta em desfavor do servidor consignado. Sentença reformada; 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0615309-02.2015.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em conhecer e prover do recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator.”.

Processo: 0618816-05.2014.8.04.0001 - Apelação Cível, 1ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Sandro Hermes Alves de Almeida.

Advogado: Adriano José da Cunha Souza (OAB: 8410/AM).

Apelado: Banco Santander S/A.

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP).

Advogado: Fábio de Melo Martini (OAB: 434149/SP).

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS ATUALIZADOS. PAGAMENTO ESPONTÂNEO PELO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO PELO EXEQUENTE. LEVANTAMENTO DE VALORES. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ARTIGOS 526, § 1º, 924, II E 925 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. Iniciada a fase de cumprimento de sentença e estando a dívida atualizada, o devedor será intimado para pronto pagamento, seguindo-se de extinção do feito caso haja satisfação integral dos cálculos homologados;2. Depositado os valores executados nos autos de forma espontânea pelo réu e ausente qualquer irrisignação do exequente quanto à quantia paga, é possível a extinção do feito, nos termos dos artigos 526, §3º, 924, II, e 925 do CPC.3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS ATUALIZADOS. PAGAMENTO ESPONTÂNEO PELO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO PELO EXEQUENTE. LEVANTAMENTO DE VALORES. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ARTIGOS 526, § 1º, 924, II E 925 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Iniciada a fase de cumprimento de sentença e estando a dívida atualizada, o devedor será intimado para pronto pagamento, seguindo-se de extinção do feito caso haja satisfação integral dos cálculos homologados; 2. Depositado os valores executados nos autos de forma espontânea pelo réu e ausente qualquer irrisignação do exequente quanto à quantia paga, é possível a extinção do feito, nos termos dos artigos 526, §3º, 924, II, e 925 do CPC. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0618816-05.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em conhecer e desprover o recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator.”.

Processo: 0622045-60.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 69306/MG).

Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB: 1010A/AM).

Advogada: Isabela Montuori Bougleux de Araújo (OAB: 1069A/AM).

Apelado: Wilmar Jose da Silva.

Advogado: Amilcar Augusto César de Carvalho (OAB: 1450/AM).

Advogado: Amilcar Augusto César de Carvalho (OAB: 17869/DF).

Relator: Airton Luís Corrêa Gentil. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. VIOLAÇÃO À DIREITO DA PERSONALIDADE. FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. MUDANÇA DE TITULARIDADE. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA PROPTER PERSONAE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.1. “O entendimento consolidado nesta Corte é de que o débito, tanto de água como de energia elétrica, é de natureza pessoal, não se caracterizando como obrigação de natureza propter rem” (STJ/AgRg no REsp 1256305/SP);2. A negativação indevida do nome do consumidor junto aos órgãos de proteção ao crédito caracteriza, por si só, violação à direito da personalidade passível de indenização por danos morais;3. Recurso conhecido e desprovido.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS